LEI Nº 2.266, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"DE AUTORIA DO VEREADOR – PRIMEIRO SECRETÁRIO GIANCARLO MOREIRA GAMA, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Cabreúva, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura, para sua aproximação ao bem público;

III - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara e acessível para toda a população;

IV - facilitar a participação e o controle social da gestão pública pela população bem como a participação popular;

V - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos e o acesso a esses textos por todas as pessoas;

II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura e o documento são organizados para que o leitor encontre

facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação, como também possa acessar a informação pretendida de forma intuitiva.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco na cidadã e no cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração municipal;

IV - a aproximação da coisa pública a toda a população, sem requisitos acadêmicos e/ou de especializações;

V - a possibilidade de participação popular através do entendimento das informações repassadas pela administração pública.

Art. 4º - A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I – conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II – usar linguagem respeitosa, amigável, simples, intuitiva e de fácil compreensão;

III – não usar termos discriminatórios;

IV – evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras (fazer a explicação quando houver a necessidade de usá-las);

V – evitar o uso de termos técnicos jurídicos (fazer a explicação quando houver a necessidade de usá-las);

VI – evitar o uso de siglas desconhecidas (fazer a explicação quando houver a necessidade de usá-las);

VII – reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

VIII – usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§ 2º - A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva